UFOP

GECON 01703

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO PARA A CONCESSÃO DE INTERNATO HOSPITALAR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, instituição federal de ensino superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, doravante denominada **UFOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof.Dr. **Marcone Jamilson Freitas Souza**, portador do RG nº 1.231.987 -SSP/MG e CPF nº 327.235.476-04, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO PRETO**, com sede na Rua José Moringa, nº. 620, Vila Itacolomy em Ouro Preto, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.065.329/001-36, doravante denominado **HOSPITAL**, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **Marcelo Sergio Gonçalves de Oliveira**, CPF nº 264.480.926-68 resolvem;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2013, publicado no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2013;

Considerando Proposta apresentada pelo HOSPITAL, em 06 de junho de 2013, para atendimento à Demanda como Hospital 3 (três) do Anexo I, do mesmo Chamamento Público;

Firmar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes visando à ***realização de internato hospitalar aos alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Medicina da*** **UFOP**, como prática pedagógica de caráter sistemático, nas Enfermarias do **HOSPITAL**, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - A oportunidade concedida se traduz no conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia, e iniciação ao trabalho que se dê em situações reais de vida e trabalho em saúde e que se encontre, necessariamente, sob responsabilidade didático-pedagógica da **UFOP**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Ficam consideradas práticas pedagógicas de caráter sistemático:

a) O internato hospitalar poderá ser realizado nas disciplinas do 10° ao 12° períodos, conforme atividades previstas no Plano de Trabalho.
b) A distribuição dos estagiários será promovida em dois turnos com turmas de estagiários e carga horária estabelecidos no Plano de Trabalho.
c) Os estagiários poderão desenvolver pesquisa estudantil, sob a orientação do supervisor indicado, visando o desenvolvimento de saberes e fazeres capazes de contribuir na melhoria da qualidade técnica dos processos de promoção, prevenção e terapêutica em saúde, bem como instruir os processos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas em saúde.
d) O estágio deverá ser organizado de modo a permitir a aplicação e experimentação de conhecimentos teóricos por meio de vivências em situações reais de exercício das profissões de saúde, assim como aquelas que demonstrem afins à saúde, propiciando o desenvolvimento e consolidação da interação entre ensino, trabalho e comunidade, bem como a aprendizagem significativa e o aperfeiçoamento cultural, científico, tecnológico e de relacionamento humano dos alunos em formação.

GECON UFOP

e) Concluído o curso, o aluno não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

Para cumprir tais objetivos, a **UFOP** designará supervisor, professor e/ou técnico credenciado, em número a ser definido pelo Colegiado de Curso de Medicina e pelo Departamento de Ciências Médicas, para atuar junto aos estagiários no **HOSPITAL**

§ 1° - O supervisor da **UFOP** prestará assessoria ao **HOSPITAL**, principalmente no atendimento e na gestão do Serviço Único de Saúde (SUS), e orientação aos programas de pesquisa, cooperando para o estabelecimento e/ou desenvolvimento da política hospitalar referente à assistência, ao ensino e à pesquisa na área de saúde.

§ 2° - Em relação ao INTERNATO HOSPITALAR, compete ao supervisor:

I. Propiciar subsídios teóricos para o desenvolvimento das atividades de estágio a serem executadas dentro do **HOSPITAL**, através de discussões clínicas.

II. Participar das reuniões de discussão clínica semanal, com os estagiários sob a sua supervisão e os profissionais orientadores.

III. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários no que se refere à abordagem do paciente.

IV. Avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, seu interesse e desempenho.

V. Manter contato contínuo com os profissionais orientadores.

§ 3° - Em relação às visitações práticas, compete ao supervisor:

I. Determinar quantidade de alunos por visita, assim como previsão de data, horário e roteiro de atividades dentro do **HOSPITAL.**

II. Participar das visitas da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade junto com o(s) profissional(is) do **HOSPITAL.**

III. Proporcionar subsídios teóricos para desenvolvimento das atividades durante as visitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados das Unidades de Saúde do **MUNICIPIO**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela **UFOP** em 3 (três) vias e será celebrado entre o estudante e o **HOSPITAL**, com a interveniência da **UFOP**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio, um dos objetivos deste Convênio, dar-se-á, única e exclusivamente, em proveito dos alunos, não ensejando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício dos estagiários com os partícipes convenentes, de acordo com a legislação vigente que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

Os resultados obtidos a partir da execução do presente convênio deverão ser periodicamente analisados pelos partícipes, oportunidades em que poderão ser propostas alterações para aprimoramento, que, se aprovadas, e demandando

GECON UFOP

alteração de disposição do presente termo, serão implementadas mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DO USO DE PRONTUÁRIOS

O **HOSPITAL** deverá permitir aos estagiários e supervisor acesso aos registros e aos prontuários dos pacientes em acompanhamento, supervisionados de acordo com as normas internas da instituição e obedecendo ao código de ética médica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor total do presente Convênio é de R$ 1.303.814,40 (um milhão, trezentos e três mil, oitocentos e catorze reais e quarenta centavos).

CLAUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS

9.1. Caberá à **UFOP**:

a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução objeto deste Convênio.
b) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado.
c) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
d) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio.
e) Encaminhar e acompanhar os estagiários mediante uma relação nominal, indicando o curso e o período curricular, a áreas em que será realizado o estágio e a respectiva carga horária.
f) Celebrar com os estagiários os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência do **HOSPITAL.**
g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio.
h) A UFOP repassará recursos correspondentes há um trimestre até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Convênio.
i) A UFOP repassará recursos trimestralmente ao Hospital, no valor de R$ 65.190,72 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta e dois centavos) referente ao Internato Médico de 12 (doze) alunos, conforme Mapa Descritivo apresentado na Proposta, mediante a aprovação da Prestação de Contas dos recursos repassados no trimestre imediatamente anterior.
   i1) O valor do repasse trimestral será proporcional ao número de alunos em estágio neste HOSPITAL, no trimestre do repasse.

9.2. Caberá ao **HOSPITAL**;

a) Liberar espaços físicos e bancos de dados das enfermarias.
b) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Convênio.
c) Receber os estagiários encaminhados pela **UFOP**, mantendo com estes entendimentos sobre as condições de realização do estágio.
d) Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio.
e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade dos estagiários que venham a ser solicitadas pela **UFOP**.
f) Supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades e acompanhar o cronograma das atividades.
g) Prestar contas trimestralmente dos valores recebidos

GECON UFOP

UFOP

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **CINCO** anos, a contar da data de sua assinatura, sendo assegurado aos partícipes o direito de denúncia a qualquer tempo, mediante expresso aviso às outras partes interessadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando o semestre em curso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL
Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e as demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO
11.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, através de Termos Aditivos.
11.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.
11.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei n 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A **UFOP** providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ouro Preto, 01 de julho de 2013.

Universidade Federal de Ouro Preto
Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor

Hospital Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto
Marcelo Sergio Gonçalves de Oliveira
Provedor

Testemunhas:

Nome
CPF
Gabriel Maneu Comerio
CPF 123.007.897-52

Nome
CPF

Glauciane Gusmão Costa
Gestora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia de Ouro Preto